



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0122 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – Preservação e Conservação Ambiental – Departamento do Meio Ambiente e Turismo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contrapartida municipal, visando a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.137, de 26 de outubro de 2017, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a aquisição de um caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, por meio de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução parcial do programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Manutenção do Departamento de Agricultura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.137, de 26 de outubro de 2017, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento do Meio Ambiente e Turismo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contrapartida municipal, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a aquisição de um caminhão coletor e compactador de resíduos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

sólidos, por meio de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Parágrafo único. A suplementação do crédito adicional especial autorizada neste artigo será coberta com o recurso resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

20.606.0109.2134.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código (145) 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que suplementar o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de novembro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete